



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **RESOLUÇÃO N.º 071/2017-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação no D.O.M.P.E. do Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 012/2017-CSMP, nos dias 3 e 4.7.2017, bem como da Lista de Inscritos respectiva em 14.7.2016;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolizado sob o n.º 1194479, em 14.7.2017, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., pleiteando concorrer à remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, candidato inscrito mais antigo na carreira, conforme lista de fls. 22;

**CONSIDERANDO** a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira em 31.12.2016;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento Interno n.º 1192132.2017.PGJ;

**CONSIDERANDO** a recusa lançada em sessão pela Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 349/353;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 129, §4º e 93, incisos II, *d*, da Constituição República, vazado nos seguintes termos:

Art. 129

(...)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

(...)

Art. 93

(...)

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

(...)

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, § 3.º, da Lei nº 8.625/93, reproduzido abaixo:

Art. 15

(...)

§ 3º Na indicação por antigüidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de dois terços de seus integrantes, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto com apoio na alínea e do inciso VIII do art. 12 desta lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, nos seguintes termos:

Art. 45

(...)

§ 2.º Na indicação por antigüidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma do Regimento Interno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto perante o Colégio de Procuradores;

**CONSIDERANDO** a aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao processo administrativo;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do colendo Conselho

Superior do Ministério Público, ocorrida em 3 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

**I) PROPOR** recusa do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, pelo critério de antiguidade, pelos motivos e fundamentos lançados pela Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público, às fls. 349/353, do P.I. n.º 1192132;

**II) DETERMINAR** a notificação, por ofício, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça em vias de recusa, concedendo-lhe o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para o exercício do contraditório e apresentação de defesa, conforme prescrição contida no art. 38, §§ 5.º e 6.º, do R.I.C.S.M.P.;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 3 de outubro de 2017.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Presidente do c. CSMP, em substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*